



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Poder Executivo

Avenida João Pessoa, nº 414, Centro - CEP 98670-000 Telefone (55) 3525-1166

E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 035/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras e colarinhos para as Secretarias Municipais.

Parecer.

Em síntese, a impugnante requer que seja excluída a exigência de que os itens que se enquadram como fora de estrada/agrícolas e máquinas pesadas contenham certificado do INMETRO e selo de eficiência energética e que a data de realização do pregão seja prorrogada, visando a ampla competitividade, para que todos os interessados possam alterar suas propostas e cadastrá-las de maneira correta.

Cabe, de início, ressaltar que a exigência contida no edital de apresentar selo de eficiência energética, segurança e ruído do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO (Portaria do Inmetro nº 544/2012) foi orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, na qual foi recomendado que fosse exigida tal certificação como requisito de habilitação.

Ainda, importa registrar que certame foi retificado em 28 de março de 2022, passando a forma de julgamento a ser por item e não mais por lote, conforme consta das razões da impugnação.

Pontualmente em relação ao objeto de impugnação, impende esclarecer que a mesma não merece prosperar.

O edital deve ser interpretado de forma sistemática de sorte que, para sua correta compreensão, a cláusula X deve ser interpretada de forma conjunta com a cláusula Y, ou seja, a certificação é exigida conforme Portaria nº 544/2012 – exatamente como consta do edital e da própria impugnação – e não indiscriminadamente para todos os itens do edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Poder Executivo

Avenida João Pessoa, nº 414, Centro - CEP 98670-000 Telefone (55) 3525-1166

E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

Dito de outro forma: os itens nº 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, em razão do disposto no tópico 1.1.2 do referida Portaria nº 544/2012, estão dispensados da apresentação da certificação como condição de habilitação. Em relação aos demais itens, referido certificado deve ser apresentado.

Feitos os esclarecimentos pertinentes, indefiro a impugnação e mantenho os termos do Edital, bem como a data da Sessão Pública para o dia 08 de abril de 2022.

Humaitá/RS, 05 de abril de 2022.


Cristina Donato
Pregoeira